

Processo nº 1846/2020

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Serviços de infra-estrutura de transportes

**Tipo de problema:** Preços e tarifas

**Pedido do Consumidor:** Reembolso da quantia de € 43,32.

---

**Sentença nº 135/20**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogada)

---

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e a ilustra mandatária do reclamante.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Foi dada a palavra à mandatária da reclamada e por ela foi dito que *“para pôr fim à reclamação e que embora não concorde com o objecto de reclamação, uma vez que o reclamante não desembolsou qualquer valor e apenas lhe foi concedido um crédito para poder utilizar os serviços e que não os utilizou devido a terem sido extintos, mas apesar disso a reclamada aceita proceder ao pagamento dos €43,32 objecto de reclamação, ao reclamante, no prazo de 30 dias”*.

O pagamento será efectuado para o IBAN abaixo mencionado:

**IBAN:**

---

**DECISÃO:**

Tendo em conta que o acordo é lícito, julga-se válido e relevante quanto ao objecto e qualidade das pessoas nele interveniente e em consequência homologa-se por sentença, nos termos dos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, e declara-se extinta a instância no termos da alínea d) do artº 277º do mesmo diploma.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 9 de Setembro de 2020

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)